

O QUE É IMPORTANTE SABER SOBRE AS REGRAS PARA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ, DONDE SE INCLUEM OS OFICIAIS DE JUSTIÇA:

- **REGRA GERAL - ARTIGO 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA "A", DA CF/88:**
 - No mínimo 10 anos de serviço público + 5 anos do cargo;
 - 60 anos de idade + 35 anos de contribuição para homens e 55 anos de idade + 30 anos de contribuição para mulheres;
 - valor do benefício: 100% da média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994, limitado à remuneração do cargo;
 - reajuste: revisão geral anual do benefício, de acordo com a Lei Federal nº 10.887/2004 (não há mais paridade com o servidor da ativa).

- **REGRAS DE TRANSIÇÃO - APLICADAS PARA ALGUNS CASOS DE SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 41/03 (DEZEMBRO DE 2003):**

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO: A do artigo 2º, da EC nº 41/2003:

- Para os servidores que ingressaram no serviço público até o dia 15/12/1998 (data da EC nº 20/98);
- No mínimo 10 anos de serviço público + 5 anos do cargo;
- Acrescer um pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar 35 anos de contribuição se homem e 30 anos de contribuição se mulher, a contar do dia 16/12/98;
- valor do benefício: 100% da média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994, limitado à remuneração do cargo;

- reajuste: revisão geral anual do benefício, de acordo com a Lei Federal nº 10.887/2004 (não há mais paridade com o servidor da ativa);

- redução de 3,5% (para requisitos cumpridos até 31/12/2005) ou 5,0% (para requisitos cumpridos após 31/12/2005) para cada ano que faltar para completar a idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulher;

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO: A DO ARTIGO 6º DA EC Nº 41/03:

- Para os que ingressaram no serviço público até o dia 31/12/2003;

- No mínimo 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 5 anos do cargo;

- 60 anos de idade + 35 anos de contribuição para os homens e 55 anos de idade + 30 anos de contribuição para as mulheres;

- valor do benefício: valor integral da última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

- reajuste: paridade com o servidor da ativa);

3ª REGRA DE TRANSIÇÃO: A DO ARTIGO 3º DA EC Nº 47/05:

- Para os que ingressaram no serviço público até o dia 16/12/1998;

- No mínimo 25 anos de serviço público + 15 anos na carreira + 5 anos do cargo;

- 35 anos de contribuição + idade para atingir a soma de 95 anos para os homens e 30 anos de contribuição + idade para atingir a soma de 85 anos para as mulheres;

- valor do benefício: valor integral da última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

- reajuste: paridade com o servidor da ativa);

REGRAS PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

- Para quem se aposentou até 31/12/2003: dependendo do tipo de incapacidade, correspondia ao valor da última remuneração do cargo em que se dava a aposentadoria, com a paridade aos servidores da ativa;

- Com o advento da EC nº 41/03, passando a vigorar para quem se aposentou a partir de 31/12/2003: dependendo do tipo de incapacidade, corresponde ao valor de 100% da média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas, desde 07/1994, ou proporcional ao tempo de contribuição, dependendo da incapacidade, mas em ambos os casos sem paridade com o servidor da ativa e com reajuste de acordo com índice de revisão geral anual;

- Com o advento da EC nº 70/12, de 29/03/2012, fez a seguinte alteração: para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, será integral ou proporcional, dependendo do tipo de incapacidade, mas correspondente ao valor da última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria e com paridade aos servidores da ativa. Os efeitos financeiros desta revisão se deu a partir do dia 30/03/2012.

REGRAS PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

- A aposentadoria compulsória, a partir de 04/12/2015, se dá aos 75 anos de idade;

- O valor corresponde a média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, atualizadas desde 07/1994, proporcional ao tempo de contribuição, limitado ao valor da remuneração do cargo da ativa, sem paridade com o servidor da ativa e reajustado de acordo com os índices de revisão geral anual.

REGRAS PARA APOSENTADORIA COMPLEMENTAR:

- Com o advento da Lei Complementar Cearense nº 183,

de 21 de novembro de 2018, os novos servidores que ingressarem nos quadros do Estado do Ceará terão a aposentadoria limitada ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, do INSS, sendo gerida e paga pela Cearaprev (criada pela Lei Complementar Estadual nº184/2018) e querendo, optará para o ingresso nos quadros da aposentaria complementar através do CE-PREVCOM, criado pela Lei Complementar Estadual nº185/2018;

- Isso ocorrerá obrigatoriamente para os novos servidores e a partir da data do efetivo início das atividades de referidos órgãos que irão gerir as aposentadorias dos servidores do Estado. Para aqueles que já são servidores do Estado poderão aderir ao novo regime de aposentadoria ou permanecer no regime atual. Referida situação ainda não foi colocada em prática, passando a vigorar quando a Cearaprev e CE-PREVCOM começarem a vigorar na prática.

- **O PRESENTE ESTUDO SE DEU COM BASE NO ESTUDO FEITO PELA SEPLAG-CE E PELA INTERPRETAÇÃO DADA PELA CF/88 E AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 E 88/15, SALVO OPINIÕES DIFERENTES E ENTENDIMENTOS DIVERSOS DE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.**